



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº115/07

DE 25 DE ABRIL DE 2007.

**S U P E R V I A -
RESPONSABILIDADE DA
CONCESSIONÁRIA POR
ACIDENTE - APLICAÇÃO
PENALIDADE DE MULTA.**

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-33-100.353/2004, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA :

Art. 1º - Considerar a Concessionária Supervia responsável pelo acidente ocorrido as 9h e 18min do dia 10 de agosto de 2004 envolvendo o trem prefixo UP-014 (TUE 491) que chocou-se com o trem (TUEs 512 e 514) que estava estacionado na linha B da Estação Japeri;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Supervia a penalidade de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento anual da mesma, no exercício de 2003, atualizada até a data do efetivo pagamento, nos termos da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão, devidamente atualizada, em razão da falta de cumprimento por parte da Concessionária das Cláusulas Quarta e Décima Quinta do referido Diploma Contratual;

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura do competente Auto de Infração, na forma prevista nos parágrafos 5º e 6º da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão, fixando o prazo de 30(trinta) dias contados à partir do recebimento do respectivo



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auto de Infração pela Concessionária, o prazo para pagamento da multa aplicada na forma desta decisão;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2007.

Antônio Pereira Alves de Carvalho
Conselheiro Presidente do Julgamento

Francisco José Reis
Conselheiro – Relator

Maurício Agnelli
Conselheiro-Revisor

Luiz Antônio Laranjeira Barbosa
Conselheiro